



International  
Labour  
Office

# Rumo à Ratificação Universal da Convenção N.º 144 relativa às Consultas Tripartidas no Centenário da OIT em 2019



# TRIPARTISMO: UM PILAR PARA UMA MELHOR GOVERNAÇÃO



A **Convenção sobre as Consultas Tripartidas (Normas Internacionais do Trabalho), 1976 (N.º 144)**, promove a aplicação de um princípio essencial sobre o qual a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi fundada: o **diálogo social tripartido** sobre o desenvolvimento e a implementação das **normas internacionais do trabalho (NIT)**.

## A CONVENÇÃO N.º 144 E A AGENDA PARA O TRABALHO DIGNO

A promoção da ratificação da **Convenção N.º 144** é uma prioridade para a OIT. A estrutura tripartida e o funcionamento da OIT são características que lhe permite ser eficaz em alcançar o consenso e ir ao encontro do objetivo de justiça social e trabalho digno para todos.

A **Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa**, adotada por unanimidade na Conferência Internacional do Trabalho (CIT) em 2008, identificou a Convenção N.º 144 como um dos quatro instrumentos mais significativos do ponto de vista da governação<sup>1</sup>.

O **Plano de Ação** adotado pelo Conselho de Administração da OIT em outubro de 2013 incluiu a Convenção N.º 144 na lista das normas internacionais do trabalho a serem promovidas pelo Bureau. A **Resolução para a Promoção da Justiça Social através do Trabalho Digno**, adotada na sessão de 2016 da CIT, chamou os Estados-Membros para “intensificar ações com vista a conseguir progressivamente a ratificação e a implementação de **Convenções fundamentais e de governação**”.

<sup>1</sup> TODOS os instrumentos da OIT, tais como Declarações, Convenções e Recomendações, podem ser encontrados na Base de Dados NORMLEX da OIT <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/?p=NORMLEXPUB:1:0::NO::>

## A CONVENÇÃO N.º 144 E A AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O diálogo social é uma ferramenta essencial para o progresso da **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, cuja implementação requer o envolvimento dos Membros agentes tripartidos: governos e organizações de empregadores e trabalhadores. Isto é particularmente relevante para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):



### ■ Objetivo 8 “Trabalho digno e crescimento económico”

- ✓ 8.6 Emprego jovem
- ✓ 8.7 Erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado
- ✓ 8.8 Segurança e saúde no trabalho



### ■ Objetivo 16 “Paz, justiça e instituições eficazes”

- ✓ 16.3 Estado de Direito e instituições eficazes
- ✓ 16.6 Instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
- ✓ 16.7 Tomada de decisão adequada, inclusiva, participativa e representativa a todos os níveis.

O diálogo social é também relevante para outros ODS, nomeadamente o



- Objetivo 1 “Erradicar a pobreza”
- Objetivo 5 “Igualdade de Género”
- Objetivo 10 “Reduzir as Desigualdades”

### Tripartismo, Governação e Empresas Multinacionais

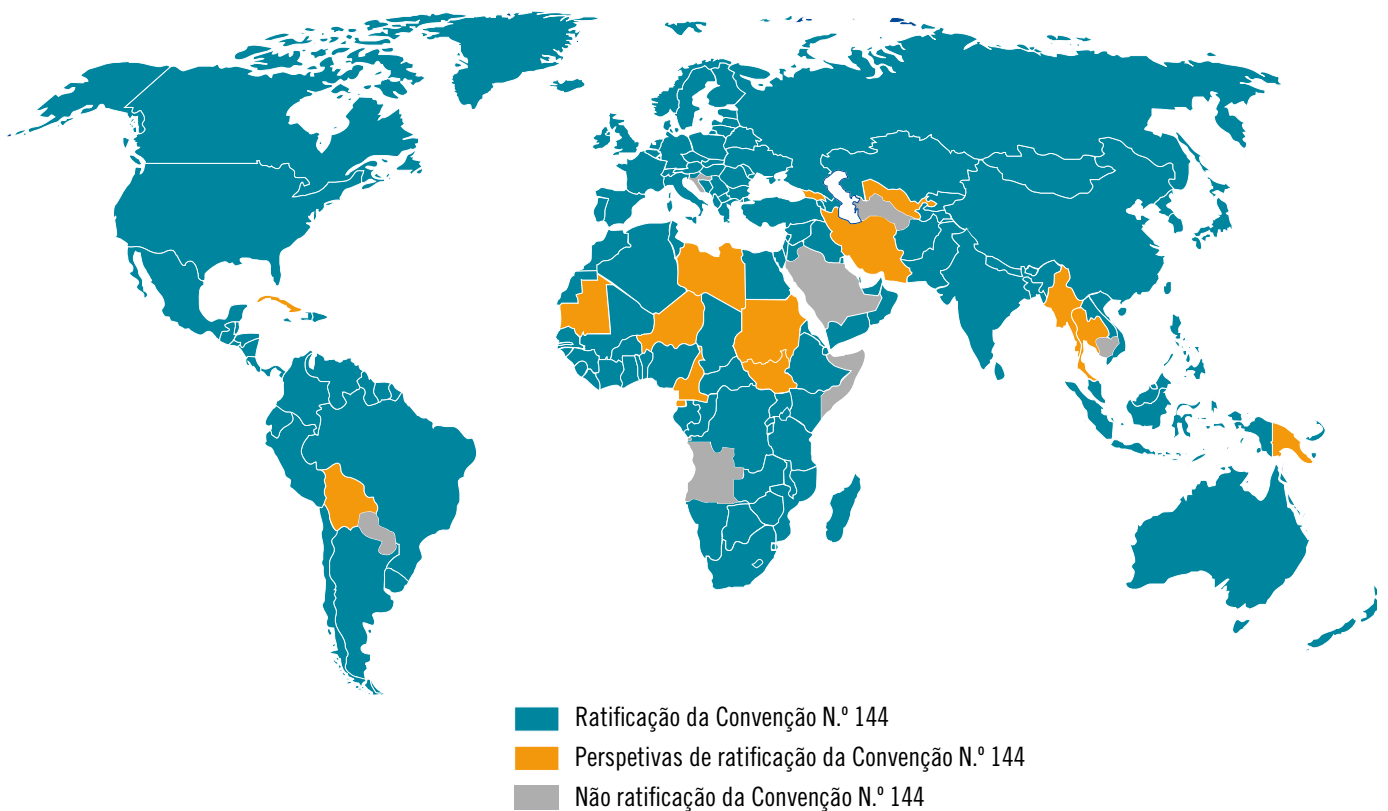
A Declaração de Princípios Tripartida da OIT sobre Empresas Multinacionais e Política Social (Declaração EMN), revista pelo Conselho de Administração da OIT em março de 2017, incentiva os países a designar **pontos centrais numa base tripartida (com base na Convenção N.º 144)** para promover a aplicação da Declaração EMN e dos seus princípios, sempre que apropriado e relevante no contexto nacional.

# ESTADO ATUAL DAS RATIFICAÇÕES

Em julho de 2017, a Convenção N.º 144 foi ratificada por 139 Estados-Membros da OIT, representando 75 por cento dos 187 Estados-Membros da OIT (Mapa 1).

## Mapa 1. Ratificação da Convenção n.º 144

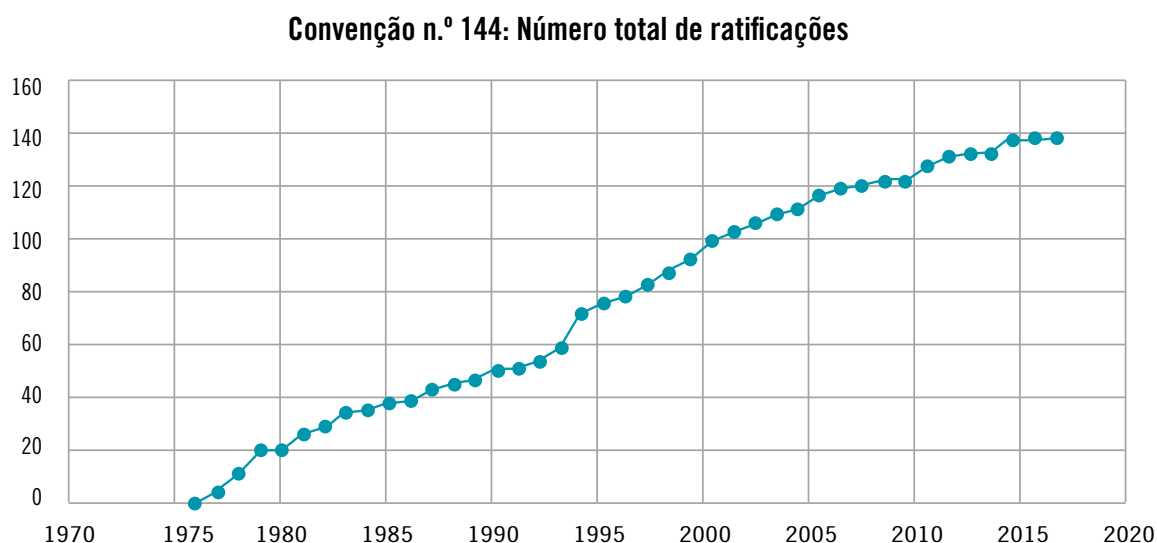
### Ratificação da Convenção n.º 144



**Em 40 anos, a Convenção N.º 144 foi ratificada por 3/4 dos Estados-Membros da OIT**

Os números demonstram que tem havido um progresso contínuo e estável no processo de ratificação da Convenção N.º 144 no período 1976-2017.

**Gráfico 1.** O progresso da ratificação da Convenção N.º 144 (1976-2017)

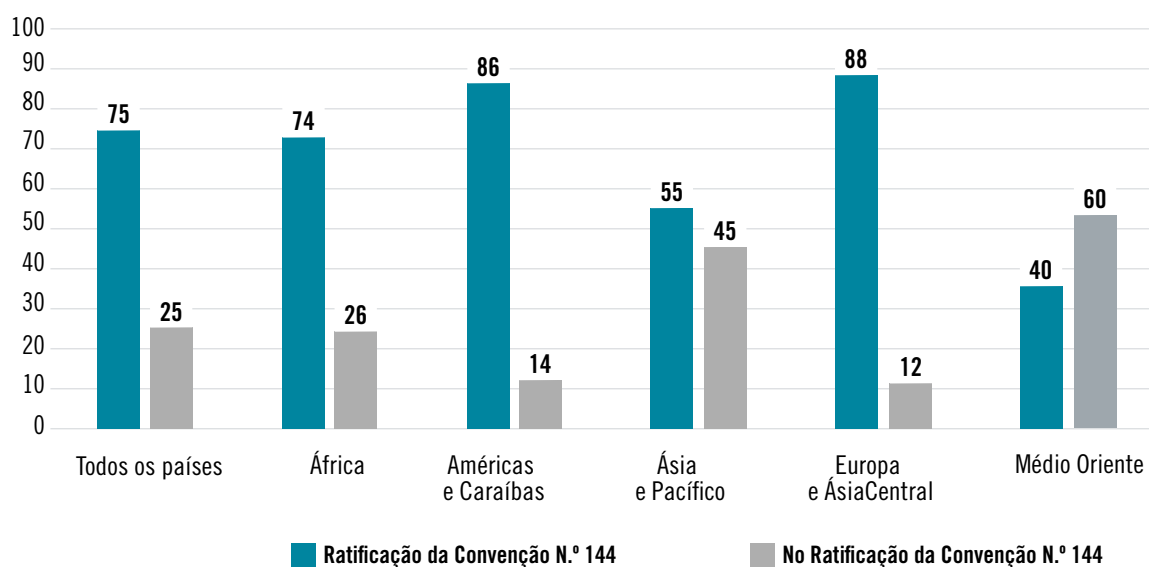


Entre os 48 Estados-Membros que não ratificaram ainda a convenção N.º 144, 25 iniciaram o processo de ratificação e/ou declararam o seu interesse em fazê-lo, particularmente através dos seus pedidos de assistência técnica (Tabela 1).

De uma **perspetiva regional** (Gráfico 2), a percentagem de países que ratificaram a convenção N.º 144 por região, é a seguinte:

- **Europa e Ásia Central – 88 por cento;**
- **Américas e Caraíbas - 86 por cento;**
- **África - 74 por cento;**
- **Ásia e Pacífico - 55 por cento; e**
- **Médio Oriente – 40 por cento.**

**Gráfico 2.** Ratificação da Convenção N.º 144 por 187 países (em percentagem por região)



# O CONTEÚDO DA CONVENÇÃO N.º 144

A Convenção N.º 144 oferece orientações sobre a melhor forma de os Estados-Membros poderem garantir debates tripartidos eficazes sobre as normas internacionais do trabalho e outras atividades relacionadas com a OIT:

- **Espera-se que os Estados-Membros estabeleçam e mantenham mecanismos e procedimentos que assegurem consultas prévias eficazes sobre as questões relativas às atividades normativas da OIT;**
- **Para a aplicação dos processos visados pela presente Convenção, os representantes dos empregadores e dos trabalhadores serão livremente escolhidos pelas suas organizações representativas, se as houver;**
- **Os empregadores e os trabalhadores estarão representados em pé de igualdade;**
- **As consultas tripartidas devem ser efetuadas em intervalos apropriados, fixados de comum acordo, mas pelo menos uma vez por ano.**

## Exemplos de tópicos para consultas tripartidas nos termos do Artigo 5.º da Convenção N.º 144

- Respostas dos governos aos questionários sobre as matérias inscritas na ordem de trabalhos da Conferência Internacional do Trabalho;
- Submissão às autoridades nacionais das Convenções e Recomendações para sua apreciação;
- Relatórios sobre as Convenções ratificadas e não ratificadas;
- Propostas para a denúncia de convenções ratificadas.

- **Recomendação No. 152** relativa às Consultas Tripartidas (Atividades da OIT), que acompanha a Convenção N.º 144, fornece orientações adicionais. Acrescenta que as consultas tripartidas devem ser efetuadas através de um conjunto de meios, que pode incluir:
  - **uma comissão especificamente criada para tratar de questões relativas às atividades da OIT;**
  - **um órgão com competência genérica no campo económico, social e do trabalho;**
  - **um certo número de órgãos com especial responsabilidade por áreas específicas; ou**
  - **comunicações escritas, quando aqueles envolvidos nos procedimentos de consulta concordam que essas comunicações são apropriadas e suficientes.**

O tripartismo no que respeita as normas da OIT promove uma cultura de diálogo social mais abrangente sobre as questões económicas e sociais a nível nacional.

A Convenção N.º 144 não implica custos adicionais significativos ou reformas legislativas para a sua implementação, e os seus requisitos estão ao alcance de todos os Estados-Membros da OIT.

O Bureau Internacional do Trabalho oferece aos seus Estados-Membros um conjunto de serviços de sensibilização e de assistência técnica para a ratificação e a implementação efetiva da Convenção N.º 144, e para a promoção de uma colaboração mais eficaz entre governos, sindicatos e associações de empregadores.

**Vamos reunir esforços para celebrar a ratificação universal da Convenção N.º 144 no Centenário da OIT em 2019!**

## Quadro 1. Ratificação da Convenção N.º 144 relativa às Consultas Tripartidas (NIT), 1976 (N.º 144) (dados de 187 países)

### Estados-Membros que já ratificaram a Convenção N.º 144

<b>África</b>	África do Sul, Argélia, Benim, Botsuana, Burquina Faso, Burundi, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Maláui, Mali, Marrocos, Maurícias, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbabué
<b>Américas e Caraíbas</b>	Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, Estados Unidos, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela
<b>Ásia e Pacífico</b>	Afeganistão, Austrália, Bangladeche, China, Fiji, Filipinas, Índia, Indonésia, Iraque, Israel, Japão, Malásia, Mongólia, Nepal, Nova Zelândia, Paquistão, República da Coreia, República Popular do Laos, Singapura, Sri Lanka, Vietname
<b>Europa e Ásia Central</b>	Albânia, Alemanha, antiga República jugoslava da Macedónia, Arménia, Áustria, Azerbaijão, Bielorrússia, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Cazaquistão, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Federação Russa, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Moldávia, Montenegro, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Quirguizistão, Reino Unido, República Checa, Roménia, San Marino, Sérvia, Suécia, Suíça, Tajiquistão, Turquia, Ucrânia
<b>Médio Oriente</b>	Lémen, Jordânia, Kuwait, República Árabe da Síria

### Estados-Membros que ainda não ratificaram a Convenção N.º 144

<b>África</b>	Angola, Cabo Verde*, Camarões*, Eritreia*, Gâmbia*, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Líbia*, Mauritânia*, Níger*, Ruanda*, Somália, Sudão*, Sul do Sudão
<b>Américas e Caraíbas</b>	Bolívia*, Cuba*; Haiti*, Paraguai, Santa Lúcia*
<b>Ásia e Pacífico</b>	Birmânia*, Brunei Darussalam, Camboja, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Irão*, Maldivas, Palau, Papua Nova Guiné*, Quiribati, Samoa, Tailândia*, Timor-Leste*, Tonga, Tuvalu, Vanuatu
<b>Europa e Ásia Central</b>	Croácia, Geórgia*, Luxemburgo*, Malta, Turquemenistão, Uzbequistão*
<b>Médio Oriente</b>	Arábia Saudita, Barém*, Emirados Árabes Unidos*, Líbano*, Omã*, Qatar

Nota: Os países marcados com « \* » têm tomado algumas iniciativas no sentido de ratificarem a Convenção N.º 144

Fonte: NORMLEX, OIT, junho de 2017.

**International Labour Office (ILO)**

Route des Morillons 4  
CH-1211 Geneva 22  
Switzerland  
Tel: (+41) 22 799 6840  
Fax: (+41) 22 799 8749

**Governance and Tripartism Department,  
Social Dialogue and Tripartism Unit  
(DIALOGUE)**

Tel: (+41) 22 799 6840  
Fax: (+41) 22 799 8749  
dialogue@ilo.org  
www.ilo.org/dialogue



**International Labour Standards Department  
(NORMES)**

Tel.: +41 (0)22 799.71.55  
Fax: +41 (0)22 799.67.71  
Email: normes@ilo.org  
www.ilo.org/normes